



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUESTÃO DE ORDEM Nº 01/2022

56ª Legislatura (14/06/2022)

Autor: Neucimar Fraga (PP/ES)

Presidente: Aluísio Mendes (PSC/MA)

Decisão

Trata-se de questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Neucimar Fraga, durante a reunião deliberativa de 14 de junho de 2022.

Sua Excelência, em síntese, se manifesta pela ausência de competência desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para aprovar Requerimento de Convocação do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes e, em consequência, que se anule a votação que aprovou tal requerimento, e que se devolva, ao autor, a proposição.

O autor da questão de ordem trouxe à baila normas constitucionais que, em tese, dariam suporte à sua argumentação:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

Igualmente, apresenta norma prevista no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabeleceria o rol de competências desta Comissão:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:



* C D 2 2 7 9 5 0 0
* 2 2 7 9 7 9 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

[...]

XVI – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) **matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;** (sem grifo no original)
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) **políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;** (sem grifo no original)
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

Por fim, destaca competência parcial da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e alega que temáticas relativas à política salarial e matérias relativas ao serviço público deveriam ser tratadas no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e não desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Breve é o relato.

Decido.

* C D 2 2 7 9 7 9 5 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O autor da presente Questão de Ordem apresentou dispositivos constitucionais e regimentais, que em tese, dariam guarida a sua pretensão.

Contudo, cabe destacar que o inciso XVI do art. 32, que estabelece as atribuições específicas da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, deve ser interpretado em conjunto com o art. 24, que dispõe sobre as competências gerais das comissões, inclusive desta.

Nesse contexto, estabelece o inciso IX do art. 24 do Regimento que se insere na competência de todas as Comissões Permanentes:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (sem grifo no original)

Assim, do conjunto de regras regimentais estabelecidas, tanto no art. 32, XVI, alíneas “d” e “g”, quanto do art. 24, IX extrai-se a norma de que é competência desta Comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária da União no que se refere aos órgãos que se inserem na matéria de sua competência, entre eles, os órgãos policiais federais.

Por esse prisma, ainda que no artigo 32 do RICD, não houvesse dispositivo específico acerca da pertinência temática direta da CSPCCO em relação ao objeto do requerimento de convocação ora defendido, já seria da competência desta Comissão debater políticas públicas de Segurança Pública.

Contudo, há, no inciso XVI do citado artigo 32 do RICD, dispositivo regimental específico para justificar a aprovação nesta Comissão, senão, vejamos:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

XVI – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:



* CD2279500
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

d) matérias sobre segurança pública e seus órgãos institucionais;
(sem grifo no original)

g) **políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;** (sem grifo no original)

Assim, a matéria “reestruturação e o aumento [da remuneração] dos Agentes de Segurança Pública” de forma alguma é matéria estranha à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, haja vista que diz respeito aos **órgãos institucionais de segurança pública interna** e, também, às **políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais sob o ângulo de políticas voltadas para o pessoal** que mobilia esses órgãos.

Cabe observar que, independentemente desta ou daquela Comissão e do Ministério a que os servidores estejam subordinados, é o Ministro da Economia a autoridade que deve dizer sobre matéria relativa à remuneração dos servidores da União ou que tenha desdobramentos na remuneração desses servidores.

Assim, se a matéria disser respeito à remuneração dos militares das Forças Armadas, ela será, também, da competência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN; se disser respeito aos servidores da Educação, a matéria será, também, da competência da Comissão de Educação; se disser respeito ao pessoal de saúde, a matéria será, também, da competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Tanto é assim que o Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do qual se originou a Lei nº 13.954, de 2019, que dispôs sobre a reestruturação da carreira militar e sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, com inúmeros desdobramentos na remuneração nos integrantes das Forças Armadas, antes da constituição da Comissão Especial, foi distribuído a várias Comissões, especialmente à CREDN.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.305, de 2019, que assegura aos servidores integrantes do sistema de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, aos agentes penitenciários, aos policiais legislativos federais, aos agentes socioeducativos, aos agentes de trânsito e aos guardas municipais, o reconhecimento do exercício de atividades exclusivas de Estado e a **percepção de indenização por Atividade de Risco Policial e Bombeiro Militar**, foi distribuído, primeiro, à **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**.

O Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, transformado na Lei Ordinária nº 13.371, de 2016, que **alterou a remuneração dos policiais federais e dos policiais rodoviários federais** e estabeleceu opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias, também foi distribuído, primeiro, justamente à **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**.

Ademais, o debate sobre a pertinência temática, ora em comento, foi realizado por esse colegiado durante a reunião deliberativa ocorrida em 07/06/2022, que aprovou o Requerimento nº 22/22, concluindo assim pela pertinência da convocação. Aliás, em 17/05/2022, esse mesmo colegiado já havia concluído pela pertinência temática quando aprovou o Requerimento nº 9/2022, na forma de convite, para a vinda do Ministro da Economia nesta comissão para tratar deste mesmo tema.

Dessa forma, não cabe a este Presidente se sobrepor a uma decisão já tomada pela soberania do plenário ao qual esta presidência não tem poderes para rever.

Por todo o exposto, desnecessário continuar listando outros argumentos, inclusive exemplos de proposições que ao tramitarem nesta Casa Legislativa, foram distribuídas, necessariamente, à CSPCCO por disporem sobre a remuneração de servidores de órgãos de segurança pública. Os referidos imediatamente antes são suficientes para concluir que a **"reestruturação e o aumento [da remuneração] dos Agentes de Segurança**

* CD2279500
* CD2279792





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Pública" tem absoluta pertinência com o campo temático da CSPCCO. Assim,
INDEFIRO a referida Questão de Ordem.

Deputado **ALUÍSIO MENDES (PSC/MA)**
Presidente



* C D 2 2 7 9 2 7 9 7 9 5 0 0 *

